JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL
02/10/2019

Aos 2 (dois) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. CELBIO LUIZ DA SILVA; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS** para JULGAREM os atletas, dirigentes e equipes denunciados pela prática de atos indisciplinares, anotados nas súmulas e relatórios dos árbitros e representantes, bem como analisar os requerimentos das equipes, relativo aos jogos realizados no dia 22/09/2019, do Campeonato Amador Varzeano Série A e Série B. A Comissão, após dado direito de defesa às partes, colhendo depoimentos de seus representantes e defensores, bem como apresentação de defesa escrita, discutiu, analisou as provas e os respectivos enquadramentos, decidindo, por unanimidade, as seguintes penalidades:

SERIE A
ATLETAS
117 – Leonardo Vinicius Lima Ferreira n.º 03 – Predinhos – art. 5º, I - **1 partida**
118 – Armard Guientsing n.º 03 – Predinhos – art. 5º, I - **1 partida**
DIRIGENTES
119 – Clodoaldo Moreira – Técnico – Nova Barretos – art. 4º, VIII – **1 partida**

SÉRIE B
ATLETAS

120 – Bruno Antonio Tavares de Freiras – nº 17 – Fúria Jovem - art. 5º, II – **2 partidas** e VIII – Desclassificado para o VI – **2 partidas**
121 – Ryan Henrique Cesario Pereira – nº 13 – Equipe Santa Cecilia – art. 5º I -**1 partida**
122 – Vitor Hugo Marcondes da Silva – nº 03 – Ferroviário – art. 5º I – **1 partida**
113 – Luiz Henrique Aquino – nº 22 – Equipe - Cristiano de Carvalho – art. 5º I - **1 partida**
115 – Rafael Queiroz Correa – nº 04 – Equipe Monte Negro – art. 5º V – **2 partidas**, VII – **180 dias**, XVI - **2 partidas**

DIRIGENTES
116 – Luciano Rodrigues – Art. 4º VIII - **1 partida**

EQUIPES
Monte Negro – Art. 3º IX do anexo Disciplinar c/c art. 19 - C do Regulamento

O relatório do arbitro é claro e não deixa dúvidas sob a responsabilidade da Equipe Monte Negro no encerramento da partida. Sendo assim, nos termos do regulamento fica o resultado da partida alterado para 5x0 em favor da equipe Inter Marilia e a equipe Advertida

São Bento – Art. 3º IV do anexo Disciplinar c/c art. 29 ítem 2 do § 3º do Regulamento

Trata-se de requerimento da equipe dos Predinhos alegando supostas irregularidades nas inscrições de jogadores da Equipe do São Bento. Em apartada síntese alega que o jogador **Giovane Rezende Pereira** possui inscrição como profissional no ano de 2019, bem como a

citada equipe inscreveu um número de atletas residentes fora da cidade de Barretos, superior ao permitido no regulamento.

Devidamente intimada, a equipe do São Bento requereu a juntada de diversos documentos, o que foi deferido, ante sua tempestividade.

Passa a Comissão a analisar as alegações da Equipe dos Predinhos: Em que pese os argumentos apresentados não restou comprovado pela documentação juntada em fls 07 e seguintes, que o atleta **Giovane Rezende Pereira** atuou profissionalmente no de 2019.

Inicialmente cumpre esclarecer que o art. 29, 3º é claro em afirmar que o atleta deve ter atuado profissionalmente no de 2019, o que pela documentação juntada não restou comprovado.

Ademais o documento de fls 07 sequer demonstra de forma robusta que o atleta possui vinculo profissional. Caberia a equipe requerente apresentar documentação incontestável a fim de demonstrar suas alegações, cito: Contrato com o Clube Profissional, ou ainda uma declaração assinada pelo time profissional confirmando o vínculo, o que de fato não ocorreu.

Outrossim os documentos juntados pela equipe do São Bento, em especial a sumula de um jogo sub 20 (fls. 11), demonstra em seu cabeçalho que trata-se de uma partida não profissional, o que afasta qualquer irregularidade levantada.

Quanto a alegação de que a equipe do São Bento inscreveu mais atletas residentes fora da cidade de Barretos do que o permitido, também não merece prosperar. A equipe requerente novamente não trouxe nenhuma cabal de sua alegação, e ainda contrariando suas alegações a equipe do São Bento apresentou documentação que demonstra que os atletas ora mencionados no requerimento, residem na cidade de Barretos. Portanto a Comissão por **unanimidade**, indefere o requerimento apresentado pela equipe dos Predinhos.

Concluídos os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fosse lavrada a presente ata, que após lida e achada de conforme, foi aprovada por unanimidade.

Publique-se no lugar de costume.

DR. CELBIO LUIZ DA SILVA
Presidente

DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR
Secretário

DR. CRISTIANO FERRAZ BARCELOS
Membro